



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07323/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Maria Auxiliadora Correia de Melo
Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00074/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sra. Maria Auxiliadora Correia de Melo, através de sua advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 51/52, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar a vasta documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de agosto de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 14 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR